



EMENDA DE Nº 05 DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023

Modifique-se o artigo 11 e parágrafos do Projeto de Lei nº 367/2023.

Os Vereadores, com assento nesta Casa Legislativa, que subscrevem, apresentam, na forma regimental, a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º Modifique-se o artigo 11º e parágrafos do Projeto de Lei de nº 367/2023, para que passe a constar:

Art. 11. Compete aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário a instrução e a deliberação sobre o deferimento ou indeferimento acerca de requerimento de reconhecimento de imunidade, isenção, remissão, não-incidência, decadência, prescrição, restituição, encontro de contas e compensação de créditos tributários inferiores a 100 UFPI (cem Unidade Fiscais Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga).
Parágrafo único. Para o crédito tributário igual ou superior a 100 UFPI (cem Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) a instrução dos requerimentos compete aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Tributário; e, caso o parecer seja favorável ao deferimento do pedido, a deliberação compete à Junta de Julgamento Fiscais de que trata Lei nº 1.305, de 11 de março de 1994.

Plenário Elísio Felipe Rayder, quinta-feira, 21 de dezembro de 2023.

Professora Cida Lima *[assinatura]*

Deixe Ferramenta *[assinatura]*

[assinatura] Fernando Ritzki

JUSTIFICATIVA

Mister modificar o artigo 11º da proposição, uma vez que da forma como atualmente disposto está em contrariedade ao que dispõe o artigo 37, XXII, da Constituição Federal da República do Brasil, uma vez que confere poderes além dos limites legais para o Secretário Municipal de Fazenda.

 Ceilane

 